

**Manifestação da Ouvidoria nº 134147**

**Unidades Jurisdicionadas:** Prefeitura de Marcelino Vieira- RN

**Assunto:** Pedido de Vista – Lei de Acesso à Informação

**Origem:** *Ouvidoria do TCU*

**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

Trata-se de pedido de vista da Representação TC-002.010/2011-9, que aborda possíveis irregularidades em contratações e no cumprimento de carga horária de médico para o Programa Saúde na Família – PSF, na Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, formulado por cidadão não arrolado nos autos, apresentado à Ouvidoria por meio Manifestação 134147.

2. Esta Unidade Técnica (peça 111) propôs conhecer do presente pedido de acesso à informação por preencher os requisitos de admissibilidade e autorizar parcialmente do pedido de vista, alcançando tão somente as peças processuais produzidas no âmbito do TCU, quais sejam comunicações, notificações, instruções técnicas pronunciamentos de autoridades, relatórios, votos e acórdãos proferidos, etc.

3. Por meio do Despacho, o Exmo. Ministro Relator (peça 112) acolheu o parecer desta Unidade, autorizando o atendimento do pedido de vista, com a ressalva de que o requisitante somente terá acesso às informações solicitadas após o trânsito em julgado do acórdão que apreciar, em definitivo, o mérito do TC 002.010/2011-9.

4. A representação em questão foi apreciada pelo TCU pelo Acórdão 7569/2012- 2ª Câmara, data da sessão em 16/10/2012, apostilado pelo Acórdão 510/2013-2ª, na sessão de 26/2/2013. Este Acórdão condenatório foi objeto de recurso (Pedido de Reexame), o qual foi apreciado por meio do Acórdão 4442/2014-2º Câmara. Todos os responsáveis arrolados foram notificados do resultado do sobredito pedido de reexame em datas distintas até o dia 24/9/2014.

5. Assim, transcorridos os prazos recursais em 9/10/2014, o Acórdão 7569/2012 - 2ª Câmara transitou em julgado em 10/10/2014.

6. Em cumprimento ao Despacho do Min. Relator, este Auditor Federal de Controle Externo entrou em contato com o autor do pedido de vista em 3/12/2014, por meio do telefone informado na manifestação, e comunicou que encontrava-se disponível nesta Secex-RN mídia eletrônica contendo os documentos relacionados ao TC 002.010/2011-9 que o mesmo teria acesso.

7. Sendo assim, ante o atendimento ao Despacho do Exmo. Ministro Relator, resta-se devidamente atendida a Manifestação da Ouvidoria nº 134147.

Secex/RN, 4/12/2014

*(assinado eletronicamente)*  
**MAURÍCIO CALDAS JATOBÁ**  
Assessor – Mat. 7645-7